



MUNICÍPIO DE MODELO

PROCESSO LICITATÓRIO n° 82/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 24/2024

1) PRÊAMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE MODELO**, Estado De Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do comercio, 1304, centro, na cidade de Modelo SC, CEP: 89.872.000, inscrita no CNPJ sob o n° 83.021.832/0001-11 neste ato representado por seu Prefeito municipal **Sr. DIRCEU SILVEIRA** inscrito no CPF sob o n° 538.309.899-20, **TORNA PÚBLICO** que está realizando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A APRESENTAÇÃO DE SHOW NATALINO COM: BANDA NOEL SHOW, CANÇÕES NATALINAS, PAPAI NOEL, ROBÔ DE LED E BUSÃO DA ALEGRIA, PARA A ABERTURA DO “NATAL ILUMINADO 2024” NO DIA 07 DE DEZEMBRO NO MUNICÍPIO DE MODELO/SC, e leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

2) Base legal:

- a) Lei n° 14.133/2021, art. 74, inciso II

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: ... **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

3) OBJETO

3.1 O objeto da presente inexigibilidade é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A APRESENTAÇÃO DE SHOW NATALINO COM: BANDA NOEL SHOW, CANÇÕES NATALINAS, PAPAI NOEL, ROBÔ DE LED E BUSÃO DA ALEGRIA, PARA A ABERTURA DO “NATAL ILUMINADO 2024” NO DIA 07 DE DEZEMBRO NO MUNICÍPIO DE MODELO/SC, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência anexo a este edital, conforme segue:



ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT	UND	VALOR TOTAL
01	Show natalino – Show com banda Noel Show, roupas típicas natalinas e repertório especial de Natal. Estrutura de som luzes imagens e carreta palco duração 3:00 horas Papai Noel com barba cabelo natural fantasia super luxo em veludo com detalhes em dourado e pelúcia branca. Apresentação de 2:00 horas com interação com o público 1 robô de led alto de 3 metros de altura Busão da alegria, ônibus para passeios temáticos carregando no máximo 60 pessoas duração de 3:00 horas com passeios livre em roteiro pré definido	01	SVÇ	R\$35.000,00

4) DO CONTRATADO

4.1 EJD EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.158.634/0001-51, com sede na Rua Roma nº 462E Bairro Lider, Chapecó - SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Ezequiel José Dias, inscrito no CPF-MF sob o nº 021.794.870-70.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor da contratação perfaz um montante de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

6) DAS JUSTIFICATIVA E RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1 A necessidade surge em razão do “Natal Iluminado 2024”.

7) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos próprios do município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024.

ORGÃO	DESPESA	VALOR	CAT. ECON	DESCRIÇÃO
Gabinete do Prefeito	15	R\$ 35.000,00	3.339.039.230.000.000.000	Festividades e homenagens



8) EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

8.1 O contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo.

8.2 Por se tratar de inexigibilidade de licitação não será admitida subcontratação.

8.3 Para a formalização do instrumento contratual será exigida a apresentação dos seguintes documentos: a) Proposta da empresa/fornecedor:

- a) Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e suas alterações, autenticado por órgão competente. Se for MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- k) 03 (três) notas fiscais ou 03 (três) contratos firmados com entidades públicas ou privados que comprovem que o valor a ser contratado é compatível com o praticado em outras contratações;
- l) Comprovação de consagração perante o público local ou a crítica especializada, na hipótese de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, que poderá ser feita via noticiários de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da Internet, relação de cd's gravados e vendidos, prêmios recebidos, aparições na mídia, participação em eventos, presença de público em shows, número de visualizações e acessos em sites eletrônicos, demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada.

9) RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A contratação supracitada deve-se ao fato de que a empresa **EJD EVENTOS LTDA**, é detentora exclusiva dos shows da banda Noel Show. É uma Banda já consagrada pela opinião pública da região, tendo realizado muitos eventos com grande público. Tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório. Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532)."

10) CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 A **contratação** será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo.

10.2 O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O Contrato terá vigência da data da contratação é 31/12/2024.

10.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: **Rosane Teixeira da Silva**

11) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I) Em caso de falta infração não justificável, poderá ser aplicado Advertência conforme Art. 156, § 2º, alínea I, da lei federal 14.133/2019.
- II) Infrações que não puderem ser justificadas ou a não assinatura do contrato, sujeitá-lo-á à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, Art. 156, § 3º, da lei federal 14.133/2019.
a) Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
- III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Modelo/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, Art. 156, § 4º nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da lei federal 14.133/2019.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos Art. 156, § 5º e seus incisos VIII, IX, X, XI, XII, da lei federal 14.133/2019, podendo ainda ser aplicado juntamente multa de 5% de acordo com o Art. 156, § 7º.

O município poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- a. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
- I -** Inciso II do item 9.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 9.2:
- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).



c. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

d. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

e. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

f. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

g. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora 2%, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



a) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Modelo/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.3.2 A sanção pelas infrações previstas nos incisos

I (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e

II (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

Modelo/SC 18 de novembro de 2024

Dirceu Silveira
Prefeito Municipal